

O direito fundamental de acesso à informação na concretização da democracia no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa

The fundamental right of access to information as a way of achieving democracy within the Community of Portuguese Speaking Countries

Manoela Fleck de Paula Pessoa^{1*} (PG), Gustavo Raposo Pereira Feitosa² (PQ)

1Mestranda em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE;

2Professor Doutor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE.

manoelafpp@gmail.com, gfeitosa@terra.com.br

Resumo

O direito de acesso à informação atua como um pressuposto de uma cidadania efetiva e, conseqüentemente, na consolidação da democracia, sendo, inclusive, objeto de obrigações internacionais. A Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) tem como uma de suas metas a promoção do direito de acesso à informação pública entre seus países integrantes. Destarte, o objetivo desse trabalho é apresentar a evolução da proteção do referido direito no âmbito dos Estados-membros do CPLP, relatando as peculiaridades em cada nação.

Palavras chaves: Acesso à informação. Direito Fundamental. Democracia. CPLP.

The right of access to information acts as a assumption of an effective citizenship and, consequently, in the consolidation of the democracy, and is a object of international obligations. The Community of Portuguese Speaking Countries has as one of its goals the promotion of the right of access to public information among its member countries. Thus, the objective of this work is to present the evolution of the protection of this right in the scope of the Member States of the CPLP, reporting the peculiarities in each nation.

Key words: Access to information. Fundamental right. Democracy. CPLP

Introdução

O acesso à informação pública atua como um importante instrumento de consolidação da democracia, tendo atravessado um longo período de evolução até que fosse reconhecido como um direito fundamental a ser garantido pelos Estados democráticos.

Para que ocorra o exercício pleno da cidadania é necessário a transparência dos atos da administração pública, devendo ser disponibilizadas as informações de interesse da coletividade. Dessa forma, o acesso à informação é premissa básica da efetivação da cidadania. Diante de sua relevância, tal direito torna-se protegido tanto internamente como internacionalmente, por isso é reconhecido como um direito humano.

A Comunidade de Países de Língua Portuguesa, fundada em 1996, tem como metas, além da promoção das relações políticas-diplomáticas entre os países membros e a materialização de projetos de difusão da Língua Portuguesa, a cooperação no desenvolvimento de políticas públicas capazes de garantir direitos fundamentais (CPLP, 2007).

O presente trabalho pretende discutir a institucionalização do direito de acesso à informação no âmbito dos países lusófonos, analisando os mecanismos de proteção e garantia em suas agendas políticas nacionais.

Metodologia

A pesquisa terá cunho bibliográfico, de natureza qualitativa e com finalidade exploratória e explicativa, sendo baseada em conceitos já existentes e também em legislações e documentos referentes aos países integrantes da CPLP. Será aplicado o método hermenêutico-dedutivo ao realizar a análise dos dados bibliográficos sobre o direito de acesso à informação, bem como do exame de textos legais nacionais e internacionais que regularizam tal mandamento.

Resultados e Discussão

O Estado democrático de direito tem como um de seus preceitos fundamentais a cidadania, podendo esta ser exercida através da participação de forma direta e indireta. Para que ocorra de fato tal participação, é necessário uma compreensão mínima dos atos governamentais, formando, assim, vontades e opiniões políticas (BOBBIO, 1997, p. 12). Portanto, o acesso à informação é um direito fundamental que deve ser garantido com o fim de confirmar outros direitos fundamentais, como a dignidade humana, os direitos sociais e a própria democracia, já que esta se fortalece com a participação popular nos atos públicos (BONAVIDES, 2008, p. 283).

No Brasil, a Constituição de 1988 estabeleceu em diversos dispositivos o acesso à informação em diferentes perspectivas. Em seu art. 5º, inciso XIV, “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte” e no inciso XXXIII é disposto que “ todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral” (BRASIL, 1988). Além disso, em 2011, fora promulgada a Lei de Acesso à Informação (lei 12.527/2011), sendo um marco para a efetivação do referido mandamento.

Ressalte-se que, diversos organismos internacionais reconheceram o direito de acesso às informações como um importante meio de consolidação dos regimes democráticos, sendo, inclusive empregado como um instrumento de proteção ao meio ambiente, à participação popular e ao combate à corrupção (LINHARES, 2011, p. 31).

Tal mandamento tornou-se uma espécie de garantia supranacional da democracia e elemento necessário para a efetivação de outros direitos, já que serve como base para a garantia da democracia e controle do governo pela sociedade (SARLET; MOLINARO, 2014, p. 16).

No artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), é assegurado o direito à informação: “a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independente de fronteiras”. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, sendo este considerado um dos principais tratados

de direitos humanos de proteção à liberdade de opinião e expressão, prescreve regras que protegem a participação popular e acesso às informações públicas (ONU, 1966).

Em âmbito interamericano, a Convenção Americana de Direitos Humanos prevê, no art.13, o direito de obter e difundir informações e os parâmetros mínimos que a legislação sobre o acesso à informação deve ter em âmbito interno nos seus Estados-membros (OEA, 1969).

Na Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, adotada em 2000, o acesso à informação é promovido de maneira ampla, incluindo tanto a liberdade de expressão, quanto o direito ao acesso a documentos públicos. A Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos estipula que os seus Estados-membros devem garantir o direito à informação como forma de cooperação entre seus países integrantes (MENDEL, 2008, p.11-12).

A Comunidade de Países de Língua Portuguesa também atua como um sistema internacional de proteção aos direitos humanos no âmbito dos países lusófonos. Isto posto, considerando o direito à informação como um direito humano, a CPLP deve também promover a aplicação de tal premissa em seus Estados-membros (CPLP, 1996).

Nos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (2007), fora estabelecido que a Assembleia Parlamentar da CPLP tem a prerrogativa de receber informações relativas aos demais órgãos da comunidade. Conclui-se que o acesso à informação também é um recurso necessário para o próprio funcionamento da organização (QUEIROZ, 2017, p. 41).

Na IV Conferência de Estatísticas em Dili, Timor-Leste, fora acordado que de dois e em dois anos deverá ser divulgado indicadores estatísticos relevantes dos países membros, como indicadores relativos a área da saúde, economia e cidadania (INE, 2016), comprovando-se que o acesso à informação pública é uma das políticas a serem promovidas pela CPLP.

O presente trabalho analisa como o direito de acesso às informações públicas é assegurado em âmbito interno dos Estados-membros da CPLP, já que um dos objetivos da organização é a promoção dos direitos humanos na agenda política dos países lusófonos.

A CPLP é formada por nove países: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.

Em Angola, a Constituição de 2010 estipulou, em seu artigo 40, o “direito e a liberdade de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimento nem discriminações” (ANGOLA, 2010). Além disso, em 2002, fora promulgado no país a Lei nº 11/02, conhecida como a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, em que é regulado o acesso às informações.

Apesar de não possuir lei específica, Cabo Verde assegura o acesso às informações sob diferentes concepções em sua Constituição, sendo garantidas, nos artigos 29 e 48, “as liberdades pessoal, de pensamento, de expressão e de informação” e “a liberdade de informar e de serem informados, sem limitações, discriminações ou impedimentos” (CABO VERDE, 2010).

Na Constituição de 1996, a República da Guiné-Bissau dispõe sobre o acesso à informação em diversos artigos, tendo como exemplo o artigo 34, em que fica estabelecido que “todos têm direito à informação e a proteção jurídica, nos termos da lei” (GUINÉ-BISSAU, 1996). Todavia, nunca fora editada lei sobre a temática o que impede a efetivação de tal mandamento.

No caso da Guiné Equatorial, não fora encontrado qualquer dispositivo que trata sobre o acesso à informação em sua Constituição, bem como a existência de legislação sobre tal premissa. Em Moçambique, além de sua Constituição proteger o direito de acesso às informações, a Lei 34/14 regulamentou de forma específica o assunto, abrangendo ainda mais o sistema de proteção à publicidade dos atos governamentais (MOÇAMBIQUE, 2014).

Portugal é o Estado-membro com maior estrutura de regulamentação do direito de acesso às informações públicas, influenciando inclusive outros países lusófonos. A Constituição Portuguesa (1974) garante o direito de informar, de se informar e de ser informado, o direito de informação sobre os processos administrativos e o direito de acesso livre a documentos de governo de maneira geral. A lei em vigor sobre o assunto é a Lei 26/2016, onde fala sobre o acesso à informação administrativa e ambiental (PORTUGAL, 2016). No país, existe a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), órgão responsável pela promoção do acesso livre aos documentos públicos.

Em São Tomé e Príncipe, apesar de prever em sua Constituição o acesso às informações públicas, não há lei editada sobre tal questão. No Timor-Leste, a sua Constituição cita que o direito de informação deve ser regulado por lei, contudo, o referido documento nunca fora elaborado, o que impede sua efetiva garantia em âmbito interno.

Diante do exposto, pode-se ter como resultado da pesquisa que, no âmbito da CPLP, apenas Angola, Brasil, Moçambique e Portugal possuem leis que versam sobre o acesso às informações públicas, além de suas leis constitucionais também preverem tal direito.

Nos países de Cabo Verde, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste, há a proteção constitucional ao acesso à informação, entretanto, em Timor-Leste tal direito não pode ser completamente assegurado, pois depende de lei para sua garantia. O único país a não prever o direito de acesso à informação no ordenamento jurídico interno trata-se da Guiné Equatorial.

Conclusão

O direito à informação é um tema cada vez mais discutido pela agenda internacional, sendo convencionado pelos diversos organismos internacionais ligados à ONU. Diante de tal crescente atenção no cenário internacional, há um aumento no número de países que vêm adotando políticas públicas e legislações internas sobre o acesso aos atos governamentais (MENDEL, 2008, p 12).

No contexto dos países integrantes da CPLP, percebe-se uma ascensão nos ordenamentos jurídicos internos que favoreceram a concretização do direito à informação. Primeiramente tal premissa fora protegida por obrigações internacionais, evoluindo para a institucionalização em âmbito nacional.

Diversos fatores podem influir na proteção do acesso às informações. Um dos aspectos que intervém é o próprio processo de formação democrático do país. Ademais, a economia e a intensidade de adesão às normas internacionais sobre o assunto podem influenciar na institucionalização do acesso às informações governamentais (QUEIROZ, 2017, p.76).

Conclui-se assim, que, no âmbito dos países integrantes da CPLP, a garantia do direito ao acesso às informações vem evoluindo nos últimos anos. Todavia, dentre os nove países em discussão, somente Angola, Brasil, Moçambique e Portugal possuem leis que versam de forma específica sobre o direito de acesso a informações.

Referências

ANGOLA. **Constituição da República de Angola**, 21 de Janeiro de 2010. Disponível em: <<http://www.parlamento.ao/constituicao-an/files/assets/seo/page1.html>> Acesso em: 22 mar. 2019.

_____. Lei nº 11/02. **Lei de acesso a documentos administrativos**. 16 de agosto de 2002 Disponível em: <<http://crm.misa.org/upload/web/Lei%20de%20acesso%20a%20documentos%20administrativos.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: Uma defesa das regras do jogo**. 6. ed. São Paulo: Editora paz e terra, 1997.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa: por um Direito Constitucional de luta e resistência por uma nova hermenêutica por uma repolitização da legitimidade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. **Congresso Nacional**. Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

CABO VERDE. **Constituição da República de Cabo Verde**, 3 de maio de 2010. Disponível em: <<http://www.parlamento.cv/Downloads/Constitui%C3%A7%C3%A3o%20da%20Rep%C3%BAblica%20de%20Cabo%20verde,%202010.pdf>> Acesso em: 22 mar. 2019.

CPLP. (2007). **Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**. Disponível em: <http://www.cplp.org/Files/Filer/Documentos%20/Estatutos_CPLP_REVLIS07.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2019.

_____. (1996). **Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**. Disponível em: <<http://www.cplp.org/Files/Filer/Documentos%20/DeclaraaoConstitutivaCPLP.pdf>> Acesso em: 20 mar. 2019.

GUINÉ BISSAU. **Constituição da República Da Guiné-Bissau**, 4 de dezembro de 1996. Disponível em: <<http://www.anpguinebissau.org/leis/constituicao/constituicaooguine.pdf/view>> Acesso em: 22 mar. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA. **CPLP em Números 2015**. Lisboa, Portugal: INE, 2016. Disponível em: <<http://www.ine.gov.mz/estatisticas/publicacoes/estatisticas-da-cplp/cplp-em-numeros-2015/view>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

LINHARES, Fernando Moura. **O Direito de Acesso às Informações Públicas nas Democracias Representativas Contemporâneas**. 2011. 162. (Mestrado em Direito Constitucional). Universidade de Fortaleza, 2011.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2.ed. Brasília: UNESCO, 2008. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de84conteudo/publicacoes/arquivos/liberdade-informacao-estudo-direito-comparado-unesco.pdf>>. Acesso em 28 mar. 2019.

MOÇAMBIQUE. **Constituição da República**, de 16 de Novembro de 2004. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.mz/files/republica/constituicao_republica_moc.pdf> Acesso em 22 mar. 2019.

_____. Lei n.º 34/2014, 31 de dezembro de 2014. Lei do **Direito à Informação**. Disponível em: <<http://www.portaldogoverno.gov.mz/por/content/download/5638/40581/file/Lei%20de%20Direito%20a%20Informa%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

PORTUGAL. Assembleia da República. Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto. **Regula o Acesso a documentos Administrativos**. Disponível em: <http://www.cada.pt/modules/Smartsection/item.php?itemid=41>>. Acesso em 22 mar. 2019.

_____. Constituição da República Portuguesa, 25 de abril de 1974. VII **Revisão Constitucional** [2005]. Disponível em: <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>. Acesso em: 20 mar. 2019.

SARLET Ingo Wolfgang; MOLINARO, Carlos Alberto. **Direito à informação e o direito de acesso à informação como direitos fundamentais na constituição brasileira**. *Revista da AGU*, 2014, 13 (42): 9-38.

OEA. **Convenção Interamericana de Direitos Humanos**. 1969

ONU. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. 1948.

_____. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**. 1966

QUEIROZ, Flávio de Lima. **Acesso à informação pública nos Estados-Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa**. 2017. 91f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. **Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe**, 25 de janeiro de 2003. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/principe/constituicao/constituicao-da-republicademocraticades.tomee>> Acesso: 22 mar. 2019.

TIMOR LESTE. **Constituição da República Democrática de Timor-Leste**. 20 de maio de 2002. Disponível em: <http://www.cultura.gov.tl/sites/default/files/constituicao_rdtl_pt.pdf> Acesso: 22 mar. 2019.

Agradecimentos

Gostaria de agradecer ao professor Gustavo Raposo por toda a paciência e dedicação em sua orientação.